



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 16/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 67/2024, de 6 de dezembro de 2024, que “Desafeta bem público de sua destinação atual para a construção da UBS São João.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva desafetar bem público de sua destinação atual, para construção da UBS São João.

Conforme a mensagem 052, a UBS foi planejada para um imóvel na Rua Affonso Ivo Defelippe, parte alta do bairro, na via que faz a ligação viária com o bairro Alto Santa Cruz.

Os recursos já foram transferidos à Prefeitura Municipal de Ubá, portanto, é necessária a desafetação do imóvel e dar continuidade ao projeto para que o recurso não retorne aos cofres públicos estaduais.

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - obras públicas;

I - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins;

IV - desenvolvimento do comércio e indústria;

V - pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI - tomar outras providências destinadas a defesa e a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII - proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 168 e 170 versa que:

Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 170. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica prevê em seu artigo 337, § 1º, inciso III o seguinte:

Art. 337. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

(...)

Assim sendo, conforme o projeto de lei, Art. 1º, a desafetação corresponde ao imóvel público situado na Rua Affonso Ivo Defelippe, s/n, entre os lotes 16 e 17 da Quadra B, com área total de 1.721,32 m², integrante do loteamento Residencial Alto Santa Cruz, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.196, de 30 de junho de 2003, com destinação atual de área verde.

Os recursos já foram transferidos à Prefeitura Municipal de Ubá em 2023, portanto, é necessária a desafetação do imóvel e dar continuidade ao projeto para que o recurso não retorne aos cofres públicos estaduais.

Considerando que o local tem baixa cobertura assistencial é dever público garantir o acesso a saúde dos munícipes locais.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2024.

Ubá, 18 de dezembro de 2024.

Vereadora Aline Moreira Silva
Relatora

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS

Em: 18/12/24

Vereador
Presidente da CICAMUSPD